



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 01/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PELAS PRESTADORAS QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS NESSE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as Empresas prestadoras de serviço no Município de Linhares obrigadas a contratarem e manterem empregados trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo.

I - O percentual previsto no caput deste artigo é destinado para as novas vagas que forem criadas na vigência desta lei, compreendida por função de trabalhadores contratados;

II - A comprovação de abrangência estabelecida no caput dessa lei, dar-se à pela apresentação do título ou certidão eleitoral no município, em um período, nunca inferior a 01(um) ano.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato para o preenchimento da vaga destinada a mão de obra local, passado 15 (quinze) dias após sua abertura, a Empresa poderá destiná-la a trabalhadores de outros municípios.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo 1º desta lei as seguintes hipóteses:

§ 1º Para contratação de trabalhadores cuja a mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação.

Art. 3º As empresa prestadoras de serviço junto ao Município de Linhares serão obrigadas a destinar 10% (dez por cento) da reserva determinada no artigo 1º dessa lei, para mão de obra feminina.

Art. 4º Constatado o descumprimento desta lei, a empresa será notificada pelo Poder Público e terá que apresentar sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Caso não seja apresentada a defesa no prazo previsto no artigo anterior, ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por um período de 10 (dez) dias;

III - Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV - Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Fica determinado que as empresas enviem às Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Secretaria de Ação Social e Câmara Municipal desse município, documentos com as vagas de emprego e disponíveis para contratação de mão de obra local até o último dia útil de cada mês, assim como encaminhe o relatório com o número de trabalhadores e trabalhadoras do Municípios efetivados nos postos de trabalho.

I - A abertura das vagas reservadas previstas nessa lei será publicada em veículo de comunicação de massa e na Agência do Trabalhador de Linhares;

II - A fiscalização do cumprimento dessa lei fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Ação Social, membros do legislativo municipal com a colaboração dos sindicatos e demais comissões representativas dos trabalhadores;

III - A comissão fiscalizadora será composta por representantes do legislativo municipal, juntamente com representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e de Ação Social e do Legislativo, indicar e formalizar a comissão fiscalizadora, para efetuar as devidas notificações assim como, coordenar os trabalhos de fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI
Vereador – REDE



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O município de Linhares vem se destacando como a principal cidade do norte capixaba, caminhando a passos largos em direção ao desenvolvimento econômico, se destaca em vários cenários no estado, evoluindo seus setores industrial, comercial e agrícola, gerando assim muitas vagas de emprego que deveriam gerar renda aos linharenses.

Possuindo uma logística privilegiada, com a atual gestão apostando em vantagens competitivas e tendo ainda os incentivos fiscais federais por fazer parte da SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), Linhares desponta como maior polo de desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo. A economia diversificada confere ao município o status de importante cenário para atração de investimentos, e neste sentido, Linhares conseguiu atrair para o seu território alguns dos mais importantes empreendimentos industriais instalados no Espírito Santo: a Brandão Metalúrgica S/A (Brametal), a Perfilados Rio Doce e a Indústria de Sucos Mais. Houve também a implantação de agroindústrias, como a Ducoco e a Trop Fruit, e empresas como a Imetame, de beneficiamento de rochas ornamentais.

Muito embora a geração de empregos por estas grandes empresas seja um crescente no município, as mesmas não estão gerando a renda que deveriam aos linharenses, já que essas empresas contratadas têm importado mão de obra de fora do município, inclusive, trazendo ônibus fretados e lotados de funcionários dos municípios vizinhos.

É sabido que Linhares, foi a cidade do interior norte que mais gerou empregos em 2020 e nos últimos anos, e precisamos que esses postos de trabalho sejam preferencialmente ocupados por nossos cidadãos de forma que nossa economia tenda a crescer ainda mais.

Não obstante a isso temos que pensar que nossa cidade vizinha, Aracruz, já sancionou um projeto de lei análogo, e neste caso, os Linharenses já tem dificuldades de buscar empregos naquela cidade enquanto o cidadão de Aracruz, pode ocupar nossos postos de trabalho e levar sua renda para ser acrescida a sua economia local. Por isso, é importante que se pense também neste projeto não como uma retaliação, mas sim como passo importante para o equilíbrio, já que o Linharenses disputa a vaga também com o cidadão de cidades vizinhas que foi impedido de trabalhar em Aracruz.

A proposição em comento tem como objetivo único minimizar os impactos causados pela contratação de mão de obra oriunda de fora das fronteiras municipais em detrimento dos trabalhadores locais, que propicia o surgimento do fenômeno do desemprego, promovendo a desaceleração da economia local e conseqüentemente o surgimento de mazelas sociais.

Nesse sentido o projeto visa assegurar um percentual mínimo de vagas a população local, de forma a garantir um equilíbrio entre a mão de obra importada de outras cidades e a local. Importante salientar que a iniciativa não se apresenta como algo inovador no mundo jurídico, sendo inclusive Lei em nossa cidade vizinha, Aracruz, bem como em tantos outros municípios vitimados pela não valorização da mão de obra local.

Esta Casa de Leis tem visto a população Linharenses reivindicando soluções para o problema de desemprego na cidade, principalmente nesse período de pandemia, e não pode de forma alguma se furtar da missão de efetivamente apresentar alternativas ao tema, principalmente quando a solução pode não só resolver o problema do cidadão que precisa garantir o próprio sustento e de sua família, como também alavancar o crescimento de nossa economia.

WELLINGTON VIZENTINI
Vereador – REDE